



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.513, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Proj. de Lei nº 197/23 – Autoria: Vereador Edson de Souza

Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis a Semana de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser realizada, anualmente, na semana em que se inserir o dia 18 de setembro, data em que acontece o Dia Nacional de Conscientização sobre a doença, instituído pela Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012.
- Art. 2º -** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma:
- I** – incentivar campanhas informativas para ampliar o conhecimento da população acerca do diagnóstico precoce e do tratamento do retinoblastoma e demais enfermidades oculares, especialmente, as detectáveis na primeira infância;
 - II** – divulgar os principais sintomas do retinoblastoma, que são: reflexo branco na pupila (leucocoria), sensibilidade à luz (fotofobia), dificuldade visual, estrabismo, proptose ocular, dor no olho, globo ocular maior que o normal;
 - III** – aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença;
 - IV** – fomentar a pesquisa, a ciência e a inovação, no âmbito da saúde, com vistas a identificar e desenvolver novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes.
- Art. 3º -** Durante a Semana de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, digital e/ou impresso, que atinjam os objetivos propostos no artigo 2º desta Lei.
- Art. 4º -** Poderá a Secretaria Municipal da Saúde firmar parceria com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para desenvolver em conjunto as ações e serviços correspondentes a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.513, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

